



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Mateus, Nº 50 - Bairro Aclimação - CEP 35931-398 - João Monlevade - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2026 - TJMG 1ª/JML - COMARCA/JML - V. CR - SEC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Mateus, Nº 50 - Bairro Aclimação - CEP 35931-398 - João Monlevade - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2026 - TJMG 1ª/JML - COMARCA/JML - V. CR - SEC

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE JURADOS DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE

EDITAL Nº 01/2026

O Juízo da Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, FAZEM SABER que, mediante escolha e informações fidedignas, encontra-se, nesta data publicada, a seguinte lista geral de jurados para o período compreendido entre 20/03/2026 a 20/03/2027, e que a presente, poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva. São integrantes da lista geral de jurados, que deverão observar o disposto nos artigos 436 a 436 do Código de Processo Penal, os seguintes munícipes:

- 1. Kátia Cilene Soares Domingues**
- 2. Sheila De Cássia Pereira Albino**
- 3. Marinete Freitas Nunes Rodrigues**
- 4. Flávio Mansueto De Lima**
- 5. Waldilene Cristina Messias**
- 6. Alexandra Ruhanna Martins**
- 7. Aline Castro Silva**
- 8. Andréa Pontes De Souza**
- 9. Antônio Geraldo De Oliveira Filho**
- 10. Camila De Oliveira Soares**
- 11. Cláudia Conceição Guimarães**
- 12. Elaine Cristina Mendonça Vasconcelos**
- 13. Gabriel Fernandes**
- 14. Gabriel Ferreira Da Cruz**

15. Hiago Pezate Da Silva
16. Huita Do Couto Matozo
17. Jorge Luiz De Souza
18. Luzia Fátima Domingues D'ávila Silva
19. Marcos Lima Reis
20. Maria Lucia Da Cruz
21. Maria Vera Lucia Fernandes
22. Marília De Lourdes Mendes
23. Mayane Monsão Geraldo
24. Priscila Angelica De Paula Costa
25. Priscyla Cristina Lima Araújo
26. Regiane Cacilda Silva
27. Rita De Cassia Silva
28. Sanderlene Aretusa Da Silva Francisco
29. Valter Aloísio Francisco
30. Vilma Dos Santos Da Silveira
31. José Aparecido Martins
32. Adriano José De Barros
33. Neimar Alcântara Linhares
34. Gustavo Rodrigues
35. Patrícia Nunes Sartori
36. Ana Paula Marques Souza Silva
37. Maria Carolina Ferreira Martins
38. Sérgio Valeriano De Araújo
39. Poliana Cristina Alves Satyro Da Silva
40. Flávio Magalhães Vasconcelos
41. Aderlandia De Cássia Catarino Bento
42. Liliane Patrícia De Souza
43. Cleber SantosTeixeira Zambelli
44. Edmilson Aparecido Gandra
45. Erlaine Maria De Souza
46. Edson Vander De Figueiredo
47. Sonia Aparecida Dos Santos
48. Roberta Ribeiro Borges
49. André Luiz Duarte De Oliveira
50. Marcia Gomes Dorim
51. Murilo Freitas De Santi
52. Edinei De Souza Chavier
53. Livia De Assis Ferreira
54. Ananita Leite Moreira
55. Neiler Fabiano Alves
56. Jair Antonio Piva
57. Luciene Cristina Alves Oliveira
58. Edwania Maria Fraga De Araújo Moraes

59. Dilma Maria Lopes
60. Daniela Soares Fonseca
61. Lucas Canazart Da Silva Lima
62. Glaucio Henrique Da Silva
63. Andréa Da Silva
64. Dayanny Kelly Vasconcelos Oliveira
65. Shirley Aparecida Silva De Oliveira
66. Larissa Martins Reis
67. Mauro Maurício De Bessa Alves
68. Cleiton De Paula Magalhães
69. Daniel Ângelo De Souza
70. Regina De Souza Ferreira Furtado
71. Jackson Marcelino De Souza
72. Jackson Roberto Gomes
73. Lorena Da Silva Marques
74. Luciana Aparecida Braz Pereira
75. Túlio Vasconcelos
76. Ana Angélica Prandini De Assis
77. Astilez Araújo Abreu Silva
78. Wolmar Ferreira De Paula
79. Marilaine Ferreira Gandra
80. Claudilene Dos Santos Moura
81. Jonathan Henrique De Freitas
82. Maria Do Carmo Da Silva De Cássia
83. Cláudia Conceição Guimarães
84. Flávio Crisostomo Dos Santos Junior
85. Hilário Quaresma Júnior
86. Fernanda Daniela Santos Batista
87. Vildete Ferreira SantosDe Azevedo
88. Fabrício Pereira Gomes
89. Gilmar Correa Mota
90. Flávia Helena Dias E Santiago
91. Viviane Aparecida Da Silva
92. Sidney Geraldo Teixeira
93. José Enesio Dos Santos
94. Geordania Lorena Guedes De Oliveira
95. Silvana Marcos Da Silva
96. Warlen De Assis Souza Silva
97. Patriciane Moraes Dos Santos
98. Agnaldo Marcos Dos Santos
99. Luciene De Lima Estevam
100. Silvana Marcos Da Silva
101. Janete Silva Cota Ferreira
102. Igor Leonardo Dos Santos Ferreira
103. Luciene Coura

104. Selma Benício Dos Santos
105. Cleysson Márcio Guimarães Da Cunha
106. Janaine Crislane Pereira
107. Rivelino Valeriano Vicente
108. Geraldo Aparecido Dias
109. Leonardo Rodrigues Duarte
110. Welson Eustáquio Soares Nonato
111. Francisco Xavier De Araújo
112. Juvencio Da Silva Gomes
113. Juliane Mendes Da Silva Almeida
114. Vitor Aguiar Colasso
115. Janderson De Assis Rodrigues
116. Daniele Aparecida Lima
117. Junia Aparecida Pedro
118. Bruno Ribeiro Pinto
119. Leonardo Barbosa De Araújo
120. Marcelo Nascimento De Oliveira
121. Renata Cota Machado
122. Jesus Ferreira Pimentel
123. Luiz Henrique Brum Repolês Nascimento
124. Luiz Augusto De Paula Oliveira
125. Tainara Assis Silva
126. Márcio De Oliveira
127. Hugo De Leon Bicalho Souza
128. Tiago Henrique Nogueira Batista
129. Liliane Maria Rocha Vieira Pessoa
130. Amanda Cristina Souza Gomes
131. Rita De Cássia Santiago Gomes
132. Mirian Márcia Pereira Santos
133. Cláudio Manoel De Souza
134. Vanessa Reis Guimarães
135. Maria Letícia Bicalho Penna
136. Rafaela Amaral Costa
137. Gislene Aparecida Moreira Carvalho
138. Sônia Aparecida Dos Santos
139. Maria Luísa Souza Nunes
140. John William Rodrigues Da Silva
141. Yara Fátima Dias
142. Elda De Souza Abreu Silva
143. Fernanda Aparecida Rodrigues
144. Luiz Aparecido De Souza
145. Ana Paula Alves Lisboa
146. Ana Paula Batista
147. Juliana Aparecida Rodrigues
148. Elisabeth Santos Leite

149. Marlene Cezarina Dos Santos Oliveira
150. Laio Da Silva Pires
151. Francisco Xavier De Araújo
152. Juliana Aparecida Reis
153. Cristina Heles Camilo De Farias
154. Deisiele Moreira Da Cunha
155. Alexandra Ruhanna Martins
156. Maria Angela Penna Forte Leocádio
157. Isabela Miranda Damasceno
158. Josimar Da Silva Ferreira
159. Ana Luísa Chaves Milânio
160. Alexsandra Aparecida Pinto
161. Lúcia De Souza Dias
162. Lúcia De Carvalho Alves Assis
163. Fernando Adalberto Gonçalves
164. Gilma Divina Teixeira Santos
165. Magno Luís Alves
166. Luciene Cristina Alves Oliveira
167. Jeter Luiz
168. Marco Vinícius Araújo Almeida
169. Michelle Dias Pacífico
170. Terezinha Almeida De Souza
171. Amaury Augusto De Almeida
172. Ana Flávia Victório Maria
173. Maria Eugênia Aparecida Maia_
174. Juvêncio Da Silva Gomes
175. Gláucia Cristina Fraga Azevedo
176. Eduardo Dos Santos Cassiano
177. Vera Lúcia Gualberto Guedes
178. Renata Aparecida De Freitas Vitor
179. Thais Nara Santos
180. Maura Rosa Salvador De Assis
181. Marcelo Nascimento De Oliveira
182. Oliane Andréia Tavares De Barcelos
183. Shirley Auxiliadora De Mattos
184. Núbia Júnio Da Silva Souza
185. Júnio Aparecida Pedro
186. Max Alex De Oliveira
187. Vera Lúcia Barboza
188. Danila Cristina Cândido Gomes
189. Gilmara Vieira Guimarães

II - DA EXCLUSÃO DOS JURADOS ANTERIORES

Ficam excluídos da lista geral de jurados os cidadãos elencados na Lista Geral de Jurados de 2022 e seguintes.

III - DA PUBLICIDADE DO EDITAL

Para tornar público aos interessados, determina-se a afixação deste Edital no átrio do fórum local, bem como sua divulgação em órgão oficial.

João Monlevade, 19 de março de 2026.

VANESKA DE ARAÚJO LEITE

Juíza de Direito

ANEXO I – ARTS. 436 A 446 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

IV – os Prefeitos Municipais; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

VIII – os militares em serviço ativo; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

~~Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)~~

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. [\(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011\).](#)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do [art. 439 deste Código](#), preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no [art. 445 deste Código](#). [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#).

Em 24 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Mirelle Avelino Filgueira, Gerente de Secretaria**, em 24/03/2026, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25739772** e o código CRC **2ECC2F8C**.

0602767-03.2023.8.13.0362

25739772v2